

LEI Nº 333/97

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos e de outras prerrogativas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo constantes dos ANEXOS 1 a 5 desta lei.

§ 1º - Os anexos que trata o "corpus" deste artigo, compreendem os seguintes grupos operacionais:

- I - GRUPO OPERACIONAL DA ÁREA DE SAÚDE;
- II - GRUPO OPERACIONAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO;
- III - GRUPO OPERACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO;
- IV - GRUPO OPERACIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
- V - GRUPO OPERACIONAL DE APOIO À AGRICULTURA.

§ 2º - Cada grupo operacional constante do § 1º deste artigo, compreende um conjunto de cargos que estão identificados nos anexos desta lei correspondente, por nome, símbolo, nível e quantidade.

§ 3º - As tabelas contendo o valor do vencimento de cada cargo constam dos ANEXOS 6 a 8 que integram esta lei.

LEI Nº 333/97

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos e de outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo constantes dos ANEXOS 1 a 5 desta lei.

§ 1º - Os anexos que trata o "corpus" deste artigo, compreendem os seguintes grupos operacionais:

- I - GRUPO OPERACIONAL DA ÁREA DE SAÚDE;
- II - GRUPO OPERACIONAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO;
- III - GRUPO OPERACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO;
- IV - GRUPO OPERACIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
- V - GRUPO OPERACIONAL DE APOIO À AGRICULTURA.

§ 2º - Cada grupo operacional constante do § 1º deste artigo, compreende um conjunto de cargos que estão identificados nos anexos desta lei correspondente, por nome, símbolo, nível e quantidade.

§ 3º - As tabelas contendo o valor do vencimento de cada cargo constam dos ANEXOS 6 a 8 que integram esta lei.

Art. 2º - O Plano de carreira dos servidores municipais, a ser aprovado por lei, tem como critérios de promoções.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com os recursos consignados nas dotações específicas destinadas a pessoal civil no Orçamento municipal.

Art. 4º - Além de Decreto e Poder Executivo poderá definir regulamento de concurso público, critérios de seleção que deverão constar em edital de concurso e demais exigências quanto à classificação e experiência mínima, respeitada a legislação vigente, especialmente a lei estadual nº 6.123/68, com atualizações posteriores e a lei municipal nº 322/97, de 05 de maio de 1997.

Art. 5º - Ficam extintos os cargos de professores leigos, devendo os servidores que ocupavam os referidos cargos, estarem por força do Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, serem remanejados para atividades mais do setor educacional.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais até o salário mínimo vigente, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 1997



Daniel Alves de Lima

DANIEL ALVES DE LIMA

- Prefeito -

LEI Nº 333/97 - ANEXO 01 -

I - GRUPO OPERACIONAL DA ÁREA DE SAÚDE

CLASSE 01

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Quantidade	Nome	Nível
13	Médico Plantonista	NS-06
02	Traumatologista	NS-06
02	Pediatria	NS-06
04	Ginecologista/Obstetra	NS-06
02	Dermatologista	NS-06
02	Cardiologista	NS-06
02	Psicólogo (a)	NS-06
04	Enfermeiro	NS-06
02	Oftalmologista	NS-06
02	Otorrinolaringologista	NS-06
02	Neurologista	NS-05
02	Radiologista	NS-05
02	Fisioterapeuta	NS-05
02	Enfermeira	NS-04
02	Anestesiologista	NS-04
02	Nutricionista	NS-04
02	Ultrassonografista	NS-04
02	Farmacêutico	NS-04

CLASSE 02

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Quantidade	Nome	Nível
05	Aux. de Enfermagem	NM-02
16	Agente de Saúde	NM-02
05	Parteira	NM-02
06	Recepcionista	NM-03
06	Atendente	NM-03



LEI Nº 333/97 - Anexo 02 -

II - GRUPO OPERACIONAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

CLASSE 01-A

CARGOS DE PROFESSOR COM LICENCIATURA, NIVELADOS DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA (HORA-AULA)

Quantidade	Nome	Nível
10	Prof. Com Licenciatura	PL-07
		PL-06
		PL-05
		PL-04
		PL-03
		PL-02
		PL-01

CLASSE 02-A

CARGOS DE PROFESSOR COM MAGISTÉRIO

Quantidade	Nome	Nível
100	Professor com Magistério	PL-06
		PL-05
		PL-04
		PL-03
		PL-02
		PL-01



LEI Nº 333197 - Anexo 03 -

III - GRUPO OPERACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

CLASSE 03

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Quantidade	Nome	Nível
03	Advogado	NS-06

CLASSE 02 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Quantidade	Nome	Nível
03	Arquivista	NM-03
02	Telefonista	NM-01



LEI Nº 333197 - Anexo 04 -

III - GRUPO OPERACIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CLASSE 03

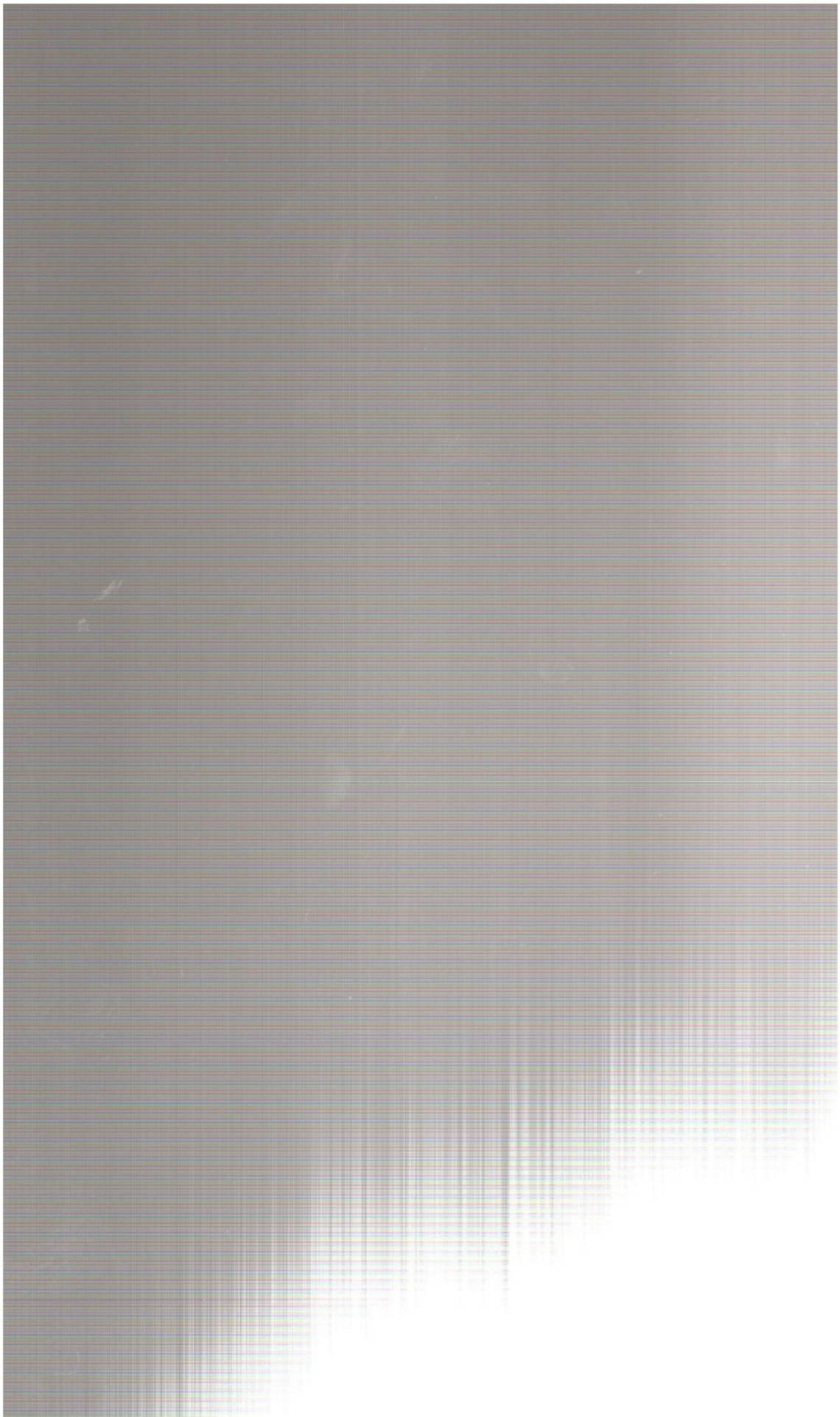
CARGOS DE SERVIÇOS GERAIS

Quantidade	Nome	Nível
40	juiz de serviços gerais	NB-03
40	Vigilante	NB-03
04	Pintor	NB-03

CLASSE ESPECIAL

CARGOS DE AUXILIAR TÉCNICO

Quantidade	Nome	Nível
04	Operador de Máquina	NB-04
05	motorista	NB-04
05	Pedreiro	NB-03
02	Tritadorista	NB-03
02	Aux. Mecânico	NB-02
03	Eletricista	NB-03



LEI N° 333/97 - Anexo 05 -

II - GRUPO OPERACIONAL DA ÁREA DE APOIO À AGRICULTURA

CLASSE 01

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Quantidade	Nome	Nível
02	Engenheiro Agrônomo	NS-03

CLASSE 02

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Quantidade	Nome	Nível
06	Técnico Agrícola	NM-03



LEI N° 333/97 - Anexo 06 -

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE 03

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Nível	Valor
Médico Plantonista	NS-06	R\$ 549,00
Pediatra	NS-06	R\$ 549,00
Ginecologista / Obstetra	NS-06	R\$ 549,00
Enfermeiro	NS-06	R\$ 549,00
Cardiologista	NS-06	R\$ 549,00
Psicólogo (a)	NS-06	R\$ 549,00
Cirurgião	NS-06	R\$ 549,00
Oftalmologista	NS-06	R\$ 549,00
Otorrinolaringologista	NS-06	R\$ 549,00
Neurologista	NS-06	R\$ 549,00
Radiologista	NS-05	R\$ 523,00
Fisioterapeuta	NS-05	R\$ 523,00

Enfermeira	NS-04	R\$ 498,00
Anestesiata	NS-04	R\$ 498,00
Nutricionista	NS-04	R\$ 498,00
Língua - fonetista	NS-04	R\$ 498,00
Farmacêutico	NS-04	R\$ 498,00
Advogado	NS-06	R\$ 549,00
Engenheiro Agrônomo	NS-03	R\$ 474,00

CLASSE 01-A

CARGOS DE PROFESSOR COM LICENCIATURA, NIVELADOS DE ACORDO COM A CARGA HORÁRIA (HORA-AULA).

Cargo	Nível	Valor
Prof. de Licenciatura	PL-07	R\$ 250,00
"	PL-06	R\$ 250,00
"	PL-05	R\$ 230,00
"	PL-04	R\$ 210,00
"	PL-03	R\$ 180,00
"	PL-02	R\$ 150,00
"	PL-01	R\$ 120,00



LEI Nº 333/97 - Anexo 07 -

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE 02

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Cargo	Nível	Valor
Técnico Aguarda	NM-03	R\$ 150,00
Auxiliar de Enfermagem	NM-02	R\$ 130,00
Agente de Saúde	NM-02	R\$ 130,00
Porteira	NM-02	R\$ 130,00
Recepcionista	NM-01	R\$ 120,00
Atendente	NM-01	R\$ 120,00

Elétricista	NM-01	R\$ 320,00
Arquiteta	NM-01	R\$ 320,00

CLASSE 02-A

CARGOS DE PROFESSOR COM MAGISTÉRIO

Cargo	Nível	Valor
Professor com Magistério	PM-06	R\$ 150,00
	PM-05	R\$ 140,00
	PM-04	R\$ 135,00
	PM-03	R\$ 130,00
	PM-02	R\$ 125,00
	PM-01	R\$ 120,00



LEI Nº 333/97 - ANEXO 08 -

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE 03

CARGOS DE SERVIÇOS GERAIS

Cargo	Nível	Valor
Aux. Serviços Gerais	NB-01	R\$ 120,00
Limpeza	NB-01	R\$ 120,00
Porteiro	NB-01	R\$ 120,00

CLASSE ESPECIAL

CARGOS DE AUXILIAR TÉCNICO

Cargo	Nível	Valor
Operador de Máquinas	NB-04	R\$ 250,00
Mecânica	NB-04	R\$ 250,00
Tecnologista	NB-03	R\$ 200,00
Redeiro	NB-03	R\$ 200,00
Auxiliar de Mecânica	NB-02	R\$ 150,00
Eltricista	NB-01	R\$ 120,00

